



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 917 , de 5 de novembro de 1 963 .

Autor: Deputado Oscar Soares

Cria 4 Coletorias de Rendas de
5ª classe, onde menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas quatro Coletorias de Rendas de 5ª classe, sendo uma na Vila Araguainha, município de Ponte Branca; uma em Araguaiana, uma em Cocalinho, município de Barra do Garças; e uma em Eugênio Penso, município de Ponta Porã.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei constarão do Orçamento para 1 964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de novembro de 1 963,
142º da Independência e 75º da República.

A large, handwritten signature in black ink is written over a diagonal line. The signature appears to read "Oscar Soares" followed by "Deputado".